



# SENADO FEDERAL

## COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR

### PAUTA DA 4<sup>a</sup> REUNIÃO

(1<sup>a</sup> Sessão Legislativa Ordinária da 57<sup>a</sup> Legislatura)

**14/06/2023  
QUARTA-FEIRA  
às 11 horas**

**Presidente: Senador Omar Aziz  
Vice-Presidente: Senador Otto Alencar**



**Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa  
do Consumidor**

**4<sup>a</sup> REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, DA 1<sup>a</sup> SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA  
DA 57<sup>a</sup> LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM 14/06/2023.**

**4<sup>a</sup> REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA**

***quarta-feira, às 11 horas***

**SUMÁRIO**

ITEM	PROPOSIÇÃO	RELATOR (A)	PÁGINA
1	REQ 5/2023 - CTFC - Não Terminativo -		15
2	REQ 11/2023 - CTFC - Não Terminativo -		18
3	REQ 13/2023 - CTFC - Não Terminativo -		20
4	REQ 14/2023 - CTFC - Não Terminativo -		24
5	REQ 15/2023 - CTFC - Não Terminativo -		27
6	REQ 16/2023 - CTFC - Não Terminativo -		29

7	<b>REQ 17/2023 - CTFC</b> - Não Terminativo -		<b>32</b>
8	<b>REQ 18/2023 - CTFC</b> - Não Terminativo -		<b>35</b>
9	<b>REQ 20/2023 - CTFC</b> - Não Terminativo -		<b>38</b>
10	<b>REQ 21/2023 - CTFC</b> - Não Terminativo -		<b>42</b>
11	<b>PL 1318/2023</b> - Não Terminativo -	<b>SENADOR JORGE KAJURU</b>	<b>45</b>

## COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA

PRESIDENTE: Senador Omar Aziz

VICE-PRESIDENTE: Senador Otto Alencar

(17 titulares e 17 suplentes)

### TITULARES

#### **Bloco Parlamentar Democracia(PDT, MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)**

Sergio Moro(UNIÃO)(3)	PR 3303-6202	1 Soraya Thronicke(UNIÃO)(3)	MS 3303-1775
Rodrigo Cunha(UNIÃO)(3)	AL 3303-6083	2 Marcos do Val(PODEMOS)(3)	ES 3303-6747 / 6753
Renan Calheiros(MDB)(3)	AL 3303-2261	3 Izalci Lucas(PSDB)(3)	DF 3303-6049 / 6050
Eduardo Braga(MDB)(3)	AM 3303-6230	4 Alessandro Vieira(PSDB)(8)	SE 3303-9011 / 9014 / 9019
Styvenson Valentim(PODEMOS)(3)	RN 3303-1148	5 Veneziano Vital do Rêgo(MDB)(13)	PB 3303-2252 / 2481
Cid Gomes(PDT)(3)	CE 3303-6460 / 6399	6 Efraim Filho(UNIÃO)(14)	PB 3303-5934 / 6116 / 5931

### SUPLENTES

#### **Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PSB, PT, PSD, REDE)**

Mara Gabrilli(PSD)(2)	SP 3303-2191	1 Nelsinho Trad(PSD)(2)(7)	MS 3303-6767 / 6768
Otto Alencar(PSD)(2)(7)	BA 3303-1464 / 1467	2 Jussara Lima(PSD)(2)	PI 3303-5800
Omar Aziz(PSD)(5)(2)	AM 3303-6579 / 6581	3 Vanderlan Cardoso(PSD)(2)	GO 3303-2092 / 2099
Humberto Costa(PT)(2)	PE 3303-6285 / 6286	4 Rogério Carvalho(PT)(2)	SE 3303-2201 / 2203
Fabiano Contarato(PT)(2)	ES 3303-9054 / 6743	5 Beto Faro(PT)(2)	PA 3303-5220
Jorge Kajuru(PSB)(6)	GO 3303-2844 / 2031	6 VAGO	

#### **Bloco Parlamentar Vanguarda(PL, NOVO)**

Eduardo Girão(NONO)(11)(1)	CE 3303-6677 / 6678 / 6679	1 Jaime Bagatoli(PL)(11)(1)	RO 3303-2714
Rogerio Marinho(PL)(11)(1)	RN 3303-1826	2 VAGO(11)(1)	
Flávio Bolsonaro(PL)(11)(1)	RJ 3303-1717 / 1718	3 VAGO(11)	

#### **Bloco Parlamentar Aliança(PP, REPUBLICANOS)**

Luis Carlos Heinze(PP)(1)(12)	RS 3303-4124 / 4127 / 4129 / 4132	1 Esperidião Amin(PP)(1)(12)	SC 3303-6446 / 6447 / 6454
Cleitinho(REPUBLICANOS)(1)(12)	MG 3303-3811	2 Damares Alves(REPUBLICANOS)(1)(12)	DF 3303-3265

- (1) Em 07.03.2023, os Senadores Eduardo Girão, Rogerio Marinho, Flávio Bolsonaro, Luis Carlos Heinze e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Jaime Bagatoli, Ciro Nogueira, Esperidião Amin e Damares Alves membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).
- (2) Em 07.03.2023, os Senadores Mara Gabrilli, Nelsinho Trad, Sérgio Petecão, Humberto Costa e Fabiano Contarato foram designados membros titulares, e os Senadores Otto Alencar, Jussara Lima, Vanderlan Cardoso, Rogério Carvalho e Beto Faro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM).
- (3) Em 07.03.2023, os Senadores Sergio Moro, Rodrigo Cunha, Renan Calheiros, Eduardo Braga, Styvenson Valentim e Cid Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Soraya Thronicke, Marcos do Val e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).
- (4) Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Omar Aziz Presidente deste colegiado (Of. 1/2023-SACTFC).
- (5) Em 08.03.2023, o Senador Omar Aziz foi designado membro titular em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLRESDEM).
- (6) Em 09.03.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 13/2023-BLRESDEM).
- (7) Em 09.03.2023, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 14/2023-BLRESDEM).
- (8) Em 15.03.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 11/2023-BLDEM).
- (9) Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP).
- (10) Em 22.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Otto Alencar Vice-Presidente deste colegiado (Of. 2/2023-SACTFC).
- (11) Em 31.03.2023, os Senadores Eduardo Girão, Rogerio Marinho e Flávio Bolsonaro foram designados membros titulares e o Senador Jaime Bagatoli, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 69/2023-BLVANG).
- (12) Em 31.03.2023, os Senadores Luis Carlos Heinze e Cleitinho foram designados membros titulares e os Senadores Esperidião Amin e Damares Alves, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS, para compor a comissão (Of. nº 04/2023-GABLID-BLPPREP).
- (13) Em 13.04.2023, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 28/2023-BLDEM).
- (14) Em 25.04.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 30/2023-BLDEM).

REUNIÕES ORDINÁRIAS: TERÇAS-FEIRAS 11:30 HORAS

SECRETÁRIO(A): OSCAR PERNÉ DO CARMO JÚNIOR

TELEFONE-SECRETARIA: 61 33033519

FAX:

TELEFONE - SALA DE REUNIÕES: 3303-3519

E-MAIL: cfc@senado.leg.br



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**1<sup>a</sup> SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA  
57<sup>a</sup> LEGISLATURA**

Em 14 de junho de 2023  
(quarta-feira)  
às 11h

**PAUTA**  
**4<sup>a</sup> Reunião, Extraordinária**

**COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA,  
FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR -  
CTFC**

	Deliberativa
<b>Local</b>	Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 9

## PAUTA

### ITEM 1

#### REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR N° 5, DE 2023

Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater acerca da pertinência e atual viabilidade da competência legislativa concorrente sobre consumo.

**Autoria:** Senador Rodrigo Cunha

**Textos da pauta:**

[Requerimento \(CTFC\)](#)

### ITEM 2

#### REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR N° 11, DE 2023

Requer, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de instruir o PL 2914/2022, que “dispõe sobre a representação de interesse realizada por pessoas naturais ou jurídicas perante agentes públicos com o fim de efetivar as garantias constitucionais, a transparência e o acesso a informações”.

**Autoria:** Senador Izalci Lucas

**Textos da pauta:**

[Requerimento \(CTFC\)](#)

### ITEM 3

#### REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR N° 13, DE 2023

Requer, nos termos dos arts. 50, caput, e 58, § 2º, III, da Constituição Federal e dos arts. 90, III, 397, § 1º e 400-A do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Rui Costa, Ministro da Casa Civil, para que compareça a esta Comissão, a fim de prestar informações sobre os gastos com a compra de móveis sem licitação no Palácio da Alvorada.

**Autoria:** Senador Eduardo Girão

**Textos da pauta:**

[Requerimento \(CTFC\)](#)

### ITEM 4

#### REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR N° 14, DE 2023

Requer, nos termos dos arts. 50, caput, e 58, § 2º, III, da Constituição Federal e dos arts. 90, III, 397, § 1º e 400-A do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Jader Filho, Ministro de Estado das Cidades, para que compareça a esta Comissão, a fim de prestar informações sobre o Decreto nº 11.466 e o Decreto nº 11.467, que regulamentam a Lei nº 14.026/2020 e geram graves prejuízos ao saneamento básico no Brasil.

**Autoria:** Senador Eduardo Girão

**Textos da pauta:**  
[Requerimento \(CTFC\)](#)

## ITEM 5

### REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR N° 15, DE 2023

*Requer, nos termos do art. 58, § 2º, V, da Constituição Federal, que seja convidado o Senhor Jorge Viana, Presidente da Apex Brasil, a comparecer a esta Comissão, a fim de prestar informações a respeito dos processos seletivos de admissão do Sr. Madson Willander Melo de Sá - indicado para a Diretoria de Negócios; do Sr. Antonio Siqueira e Silva - indicado para a Assessoria da Presidência; e do Sr. Aarão Prado Bayma - indicado para a Assessoria da Presidência.*

**Autoria:** Senador Sergio Moro

**Textos da pauta:**  
[Requerimento \(CTFC\)](#)

## ITEM 6

### REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR N° 16, DE 2023

*Requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho, informações a respeito do processo de indicação de assessores da ApexBrasil.*

**Autoria:** Senador Sergio Moro

**Textos da pauta:**  
[Requerimento \(CTFC\)](#)

## ITEM 7

### REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR N° 17, DE 2023

*Requer, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que na Audiência Pública objeto do REQ 11/2023 - CTFC, com o objetivo de instruir o PL 2914/2022, que “dispõe sobre a representação de interesse realizada por pessoas naturais ou jurídicas perante agentes públicos com o fim de efetivar garantias constitucionais, a transparência e o acesso a informações” sejam incluídos os seguintes convidados: o Senhor Representante do Tribunal de Contas da União – TCU; o Senhor Representante da Controladoria-Geral da União – CGU; o Senhor Representante da Confederação Nacional da Indústria – CNI; o Senhor Representante da Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil – CNA; o Senhor Representante da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e turismo – CNC; o Senhor Representante da Confederação Nacional das Instituições Financeiras – CNF; o Exmo. Sr. Deputado Augusto Coutinho, relator original da matéria na Câmara dos Deputados; o Exmo. Sr. Deputado Lafayette de Andrade, relator do texto aprovado pela Câmara dos Deputados; o Senhor Representante do Conselho Federal de Contabilidade – CFC; o Senhor Representante do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB; o Senhor Representante da Associação Brasileira de Relações Institucionais e Governamentais – ABRIG; o Senhor Representante do Instituto Democracia e Sustentabilidade/Ethos/Transparência Brasil; o Senhor Representante do Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar – DIAP; o Senhor Representante da*

**Confederação Nacional dos Municípios-CNM.**

**Autoria:** Senador Izalci Lucas

**Textos da pauta:**  
[Requerimento \(CTFC\)](#)

## ITEM 8

### REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR N° 18, DE 2023

*Requer nos termos do art. 58, § 2º, II e V, da Constituição Federal, que seja convidado o Senhor Vinícius Marques de Carvalho, Ministro da CGU - Controladoria Geral da União, a comparecer a esta Comissão, a fim de apresentar a política de transparência do governo federal.*

**Autoria:** Senador Otto Alencar

**Textos da pauta:**  
[Requerimento \(CTFC\)](#)

## ITEM 9

### REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR N° 20, DE 2023

*Nos termos do art. art. 71, IV da Constituição Federal e do art. 102, I, “e” do Regimento Interno do Senado Federal, requer a realização de Auditoria, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, com o objetivo de avaliar a regularidade da vigente política de preços da Petroléo Brasileiro S.A. – Petrobras.*

**Autoria:** Senador Ciro Nogueira

**Textos da pauta:**  
[Requerimento \(CTFC\)](#)

## ITEM 10

### REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR N° 21, DE 2023

*Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de convidar os senhores Rodrigo Tacla Duran e Antônio Celso Garcia para, em audiência nesta Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor, se manifestarem e esclarecerem as gravíssimas denúncias de extorsão e pagamentos de “taxa de proteção” no âmbito da operação lava-jato, conforme matérias divulgadas na mídia.*

**Autoria:** Senador Renan Calheiros e outros.

**Textos da pauta:**  
[Requerimento \(CTFC\)](#)

## ITEM 11

### PROJETO DE LEI N° 1318, DE 2023

#### - Não Terminativo -

*Dispõe sobre o recebimento de presentes e condecorações pelo Presidente da República e por seu cônjuge.*

**Autoria:** Senador Flávio Arns

**Relatoria:** Senador Jorge Kajuru

**Relatório:** Pela aprovação

**Observações:**

- Posteriormente, a matéria será apreciada pela CCJ.

**Textos da pauta:**

[Relatório Legislativo \(CTFC\)](#)

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

## Documentos Recebidos na CTFC

<b>Documento</b>	<b>Autoria</b>
Aviso nº 417 - GP/TCU	Tribunal de Contas da União
Aviso nº 409 - GP/TCU	Tribunal de Contas da União
Aviso nº 390 - GP/TCU	Tribunal de Contas da União
Aviso nº 318 - GP/TCU	Tribunal de Contas da União
Ofício nº 091/2023/CDA/ADAPS	Agência para o Desenvolvimento da Atenção Primária à Saúde - Adaps
CE PRES-0025/2023	Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. -
OF. 3748/2023	Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO.
OF. 14/2023	CAIXA Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - CAIXA Asset
OF. 5/2023	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES
OF. 168/2023	Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL

<b>Documento</b>	<b>Autoria</b>
OF. 415/2023	NAV Brasil Serviços de Navegação Aérea S/A
OF. 321/2023	Empresa Brasileira de Comunicação - EBC
OF. 16881/2023	AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
OFÍCIO Nº 5/2023/CONSAD- CDP	Companhia Docas do Pará (CDP)
Carta Externa TRANSPETRO	Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO
Ofício Gapre 2023/0080	Banco do Nordeste do Brasil S.A.
Aviso nº 320 - GP/TCU	Tribunal de Contas da União
OFÍCIO SEI N. 367/2023/CMB	Casa da Moeda do Brasil - CMB
Ofício nº 3201/2023 - ASSES	Empresa Gestora de Ativos S.A - EMGEA
Ofício nº 124/2023/G PR-ANATEL	Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL

<b>Documento</b>	<b>Autoria</b>
Ofício Circular nº 0439/2023-CADM	Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia – Hemobrás
Ofício nº 006/2023/DIGIR/DIRF I	CAIXA Cartões Holding S.A.
OFÍCIO Nº 121/2023- DR/ANEEL	Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL
OFÍCIO Nº 149/2023/SEI/DIRET OR-PRESIDENTE/ANVISA	Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa)
Ofício n.º 43-E/2023- ANCINE/DIR-PRES	Agência Nacional do Cinema - ANCINE
OFÍCIO Nº583/2023/CDCP/S GE/ANTAQ	Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ
OFÍCIO Nº 240/2023/VR/ANA	Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA
OFÍCIO Nº 4102/2023/DIPLAN/D AP/CADE	Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade)
OF. 169/2023	Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC
OF. 50500.0583/2023	Agência Nacional de Transportes Terrestres

<b>Documento</b>	<b>Autoria</b>
OF. 144/2023	Agência Nacional de Saúde Suplementar
OFÍCIO Nº22/2023/OUV/ANTAQ	Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ
OF. 7/2023	BB Administradora de Consórcios S.A
OF. PG-010/2023	Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - NUCLEP
OF. 426/2023	Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia – Hemobrás
AV. 332/2023	Tribunal de Contas da União
OF. 12724/2023	Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT
Ofício nº 12093/2023/OUV- ANM/ANM	Agência Nacional de Mineração - ANM
Ofício nº 01/2023/CONSAD	Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF
OF. 18/2023	Petróleo Brasileiro S. A. - Petrobras

<b>Documento</b>	<b>Autoria</b>
Aviso nº 291 - GP/TCU	Tribunal de Contas da União
Aviso nº 266 - GP/TCU	Tribunal de Contas da União
OF. 2/2023	Autoridade Portuária de Santos S.A.
Aviso nº 288 - GP/TCU	Tribunal de Contas da União
OF. 4/2023	Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - DATAPREV
OFÍCIO Nº 2/2023/CONSAD- CODEBA	Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA
Mensagem nº 109/2023	Presidência da República

1



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

**REQUERIMENTO N° DE - CTFC**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater acerca da pertinência e atual viabilidade da competência legislativa concorrente sobre consumo.

**JUSTIFICAÇÃO**

Em sua redação atual o art. 24 da Constituição Federal prevê competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal para legislar sobre produção e consumo. Além disso, o art. 30 da Carta Magna atribui aos Municípios competência para legislar sobre questões locais e para suplementar a legislação federal e estadual, no que couber. Tomados em seu conjunto, o resultado desses comandos é que todos os Entes da Federação possuem alguma competência para legislar sobre relações de consumo e direito do consumidor.

Como resultado, é intensa a produção legislativa em torno de questões relacionadas a consumo. Em alguns casos, tais leis apenas repetem comandos já expressos em lei federais. Em situações mais graves contudo, identificam-se comandos contraditórios, normas que se superpõem ou, ainda, que têm sua constitucionalidade questionada ao, no intuito de regular matérias de direito do consumidor, abordar questões de direito civil, telecomunicações, transporte entre outros, que são de competência privativa da União.

A publicação de um grande rol de normas não necessariamente se traduz em uma maior proteção ao consumidor. Pode, por outro lado, conduzir a uma situação de desigualdade entre consumidores, com diferentes regras sendo aplicadas em cada localidade, e em maiores custos, pois os fornecedores precisam adaptar seus modelos de negócio às particularidades das regras vigentes em cada Estado ou Município.

Assim, diante da importância do assunto, propõe-se audiência pública, com a presença dos maiores especialistas sobre o tema, com o objetivo de discutir a competência para legislar sobre direito do consumidor.

Sala da Comissão, 3 de abril de 2023.

**Senador Rodrigo Cunha  
(UNIÃO - AL)**

2



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Izalci Lucas

**REQUERIMENTO N° DE - CTFC**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de instruir o PL 2914/2022, que “dispõe sobre a representação de interesse realizada por pessoas naturais ou jurídicas perante agentes públicos com o fim de efetivar as garantias constitucionais, a transparência e o acesso a informações”.

**JUSTIFICAÇÃO**

Tendo em vista tratar-se de matéria que precisa ser analisada com acuidade e levando-se em conta ainda, que a proposição tramitou por longos anos na Câmara dos Deputados, cremos ser necessária a discussão do tema mediante audiência pública a qual solicitamos o apoio dos Pares para a sua aprovação.

Sala da Comissão, 11 de abril de 2023.

**Senador Izalci Lucas  
(PSDB - DF)**

3



**SENADO FEDERAL**

**REQUERIMENTO N<sup>º</sup> DE - CTFC**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos arts. 50, *caput*, e 58, § 2º, III, da Constituição Federal e dos arts. 90, III, 397, § 1º e 400-A do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Rui Costa, Ministro da Casa Civil, para que compareça a esta Comissão, a fim de prestar informações sobre os gastos com a compra de móveis sem licitação no Palácio da Alvorada.

**JUSTIFICAÇÃO**

Em notícias veiculadas pelo Estado de Minas, Jornal O Globo, Revista Oeste, Folha de São Paulo, dentre outras, é informado que o governo federal gastou R\$ 196.770 com apenas seis peças de móveis para a decoração da suíte presidencial do palácio do Alvorada, com dispensa de licitação.

Os seguintes móveis foram adquiridos:

Sofá (306 cm de largura, 110 cm de profundidade), com mecanismo elétrico reclinável para cabeça e pés, revestido em couro na tonalidade cinza, grão natural. Valor: R\$ 65.140

Sofá (232 cm de largura, 109 cm de profundidade), com mecanismo elétrico reclinável para cabeça e pés, revestido em couro na tonalidade cinza, grão natural. Valor: R\$ 31.690

Cama (231 cm de largura, 246 cm de profundidade e 94 cm de altura), com revestimento em couro grão natural, lixamento leve e acabamento oleoso. Pés em metal e revestimento secundário em tecido. Valor: R\$ 42.230

Poltrona ergonômica (90 cm de largura e 82 cm de profundidade), revestida em couro, com pufe na cor branca, revestimento em couro grão natural, com almofadas do assento com enchimento em poliuretano e estrutura metálica. Valor: R\$ 29.450

Poltrona fixa (107 cm de largura e 94 cm de profundidade), em veludo azul, com pés em aço inox, estrutura em madeira de reflorestamento, pinus naval. Valor: R\$ 19.270

Colchão (193 cm de largura e 203 cm de comprimento) masterpiece top visco. Valor: R\$ 8.990

Ademais, o Palácio do Planalto pagou mais de R\$ 216 mil na hospedagem do presidente e da primeira-dama Rosângela Silva, mesmo com o Palácio da Alvorada disponível para que ali morassem.

De acordo com o EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1/2023 - UASG 110001, foi pago o valor de R\$ 216.823,95. CNPJ CONTRATADA: 62.413.877/0047-44 MELIA BRASIL ADMINISTRACAO HOTELEIRA E COMERCIAL LTDA.

Janja e Lula ficaram hospedados no hotel Meliá Brasil 21, no centro de Brasília. A partir de 1º de janeiro, quando tomou posse, Lula passou a ter direito aos residenciais da Presidência da República, como o Palácio da Alvorada e a Granja do Torto. No entanto, quis permanecer no local até o fim das reformas nos locais da Presidência.

Por todo o exposto, é urgente que o Ministro preste os esclarecimentos necessários perante esta Comissão, requerendo aos nobres pares a aprovação desta convocação.

#### NOTÍCIAS

[https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2023/04/11/interna\\_politica,1480059/lula-e-janja-governo-gasta-r-65-mil-com-sofa-e-r-42-mil-com-cama.shtml](https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2023/04/11/interna_politica,1480059/lula-e-janja-governo-gasta-r-65-mil-com-sofa-e-r-42-mil-com-cama.shtml)

<https://oglobo.globo.com/politica/noticia/2023/04/governo-gasta-quase-r-200-mil-com-cama-e-outros-moveis-de-couro-italiano-para-quarto-no-alvorada.ghtml>

<https://static.poder360.com.br/2023/01/comrpovante-18jan2022.pdf>

<https://www.poder360.com.br/governo/hospedagem-de-lula-e-janja-ja-custou-r-2168-mil-ao-governo/>

Sala da Comissão, 13 de abril de 2023.

**Senador Eduardo Girão  
(NOVO - CE)  
Líder do NOVO**

4



**SENADO FEDERAL**

**REQUERIMENTO N<sup>º</sup> DE - CTFC**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos arts. 50, *caput*, e 58, § 2º, III, da Constituição Federal e dos arts. 90, III, 397, § 1º e 400-A do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Jader Filho, Ministro de Estado das Cidades, para que compareça a esta Comissão, a fim de prestar informações sobre o Decreto nº 11.466 e o Decreto nº 11.467, que regulamentam a Lei nº 14.026/2020 e geram graves prejuízos ao saneamento básico no Brasil. .

**JUSTIFICAÇÃO**

O Novo Marco Legal do Saneamento Básico (Lei nº 14.026/2020) trouxe inovações importantes para a reversão do quadro alarmante de acesso aos serviços de água e esgoto no Brasil - 100 milhões de pessoas não têm acesso à rede de coleta de esgotos e 35 milhões não recebem água tratada. O aumento da competitividade no setor tem efeito direto na geração de empregos, saúde, educação e melhoria da qualidade de vida das pessoas, especialmente dos mais pobres.

No entanto, o governo, por meio de decretos, propõe estancar os avanços da Lei nº 14.026/2020 e voltar ao modelo de monopólio estatal, sem necessidade de licitações, que se mostrou ineficiente e extremamente danoso para nosso país. Ademais, a medida garante sobrevida a estatais deficitárias, que não conseguem fechar seus balanços no azul e têm baixa capacidade de realizar investimentos.

Dessa forma, como compete à Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor a fiscalização e o

controle dos atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta, é importante que seja ouvido o Ministro sobre os dois Decretos publicados em 05/04/2023, sendo eles o Decreto nº 11.466 e o Decreto nº 11.467 e suas consequências.

Sala da Comissão, 10 de abril de 2023.

**Senador Eduardo Girão**  
**(NOVO - CE)**  
**Líder do NOVO**

5



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Sergio Moro

**REQUERIMENTO N° DE - CTFC**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, V, da Constituição Federal, que seja convidado o Senhor Jorge Viana, Presidente da ApexBrasil, a comparecer a esta Comissão, a fim de prestar informações a respeito dos processos seletivos de admissão do Sr. Madson Willander Melo de Sá - indicado para a Diretoria de Negócios; do Sr. Antonio Siqueira e Silva - indicado para a Assessoria da Presidência; e do Sr. Aarão Prado Bayma - indicado para a Assessoria da Presidência.

**JUSTIFICAÇÃO**

A Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos (ApexBrasil) tem como objetivos principais a promoção de produtos e serviços brasileiros no exterior bem como a atração investimentos estrangeiros para setores estratégicos da economia brasileira. Assim, desenvolve ações diversificadas de promoção comercial, como missões prospectivas e comerciais, rodadas de negócios, apoio à participação de empresas brasileiras em grandes feiras internacionais, visitas de compradores estrangeiros e formadores de opinião para conhecer a estrutura produtiva brasileira entre outras plataformas de negócios que também têm por objetivo fortalecer a marca Brasil.

Nesse sentido, entendemos serem oportunos os devidos esclarecimentos a respeito das indicações e sua compatibilidade com os normativos internos da Apex que apontam os requisitos para preenchimento das vagas.

Sala da Comissão, 17 de abril de 2023.

**Senador Sergio Moro  
(UNIÃO - PR)**

6



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Sergio Moro

**REQUERIMENTO N° DE - CTFC**

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho, informações a respeito do processo de indicação de assessores da ApexBrasil.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho, informações a respeito do processo de indicação de assessores da ApexBrasil.

Nesses termos, solicito as seguintes informações:

1. cópias integrais dos processos seletivos de indicação e de admissão do Sr. Madson Willander Melo de Sá - indicado para assessoria na Diretoria de Negócios; do Sr. Antonio Siqueira e Silva - indicado para a Assessoria da Presidência; e do Sr. Aarão Prado Bayma - indicado para a Assessoria da Presidência;
2. normativos internos da Apex que apontem os requisitos para preenchimento dos referidos cargos e funções supra mencionados; e
3. currículos entregues pelos indicados.

## JUSTIFICAÇÃO

A Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos (ApexBrasil) tem como objetivos principais a promoção de produtos e serviços brasileiros no exterior bem como a atração investimentos estrangeiros para setores estratégicos da economia brasileira. Assim, desenvolve ações diversificadas de promoção comercial, como missões prospectivas e comerciais, rodadas de negócios, apoio à participação de empresas brasileiras em grandes feiras internacionais, visitas de compradores estrangeiros e formadores de opinião para conhecer a estrutura produtiva brasileira entre outras plataformas de negócios que também têm por objetivo fortalecer a marca Brasil.

Com essa importante missão a ApexBrasil desempenha papel fundamental na inserção do Brasil na economia internacional. Nesse sentido, buscamos maiores informações sobre seus quadros profissionais, uma vez que se trata de uma agência estratégica para o Brasil e que exige, por consequência, um capital intelectual compatível com as demandas e desafios da instituição dentro de sua área de atuação.

Sala das Comissões, 17 de abril de 2023.

**Senador Sergio Moro  
(UNIÃO - PR)**

7

**REQUERIMENTO N° DE - CTFC**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que na Audiência Pública objeto do REQ 11/2023 - CTFC, com o objetivo de instruir o PL 2914/2022, que “dispõe sobre a representação de interesse realizada por pessoas naturais ou jurídicas perante agentes públicos com o fim de efetivar as garantias constitucionais, a transparência e o acesso a informações” sejam incluídos os seguintes convidados:

- o Senhor Representante do Tribunal de Contas da União – TCU;
- o Senhor Representante da Controladoria-Geral da União – CGU;
- o Senhor Representante da Confederação Nacional da Indústria – CNI;
- o Senhor Representante da Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil – CNA;
- o Senhor Representante da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e turismo – CNC;
- o Senhor Confederação Nacional das Instituições Financeiras – CNF;
- o Exmo. Sr. Deputado Augusto Coutinho, relator original da matéria na Câmara dos Deputados;
- o Exmo. Sr. Deputado Lafayette de Andrada, relator do texto aprovado pela Câmara dos Deputados;
- o Senhor Representante do Conselho Federal de Contabilidade – CFC;
- o Senhor Representante do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;

- o Senhor Representante da Associação Brasileira de Relações Institucionais e Governamentais – ABRIG;
- o Senhor Representante do Instituto Democracia e Sustentabilidade/Ethos/Transparência Brasil;
- o Senhor Representante do Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar – DIAP;
- o Senhor Representante da Confederação Nacional dos Municípios-CNM.

Sala da Comissão, de .

**Senador Izalci Lucas**

8

**REQUERIMENTO N° DE - CTFC**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II e V, da Constituição Federal, que seja convidado o Senhor Vinícius Marques de Carvalho, Ministro da CGU - Controladoria Geral da União, a comparecer a esta Comissão, a fim de apresentar a política de transparência do governo federal.

**JUSTIFICAÇÃO**

No setor público do Brasil, a transparência é uma consequência do Estado Democrático de Direito, que foi estabelecido pela Constituição Federal de 1988. Seu objetivo é tornar as ações praticadas pela Administração Pública mais objetivas e legítimas, reduzindo a distância entre o governo e o povo.

Atualmente, podemos afirmar com segurança que não pode haver uma democracia plena sem quebrar a opacidade administrativa. Sem superar essa opacidade, a corrupção é incentivada, e a eficiência e moralidade das decisões tomadas pela administração são comprometidas.

A Controladoria Geral da União (CGU) é o órgão do governo federal brasileiro responsável por promover a transparência e o combate à corrupção na gestão pública. Tem como missão garantir a boa aplicação dos recursos públicos e o fortalecimento da ética e da integridade na administração pública.

Uma das principais funções da CGU é fiscalizar a gestão dos recursos públicos federais, verificando se as ações do governo estão sendo realizadas de forma eficiente e em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis. Para isso,

a CGU realiza auditorias e inspeções, além de promover investigações de denúncias de irregularidades.

A CGU também é responsável pela elaboração e implementação de políticas públicas de transparência e acesso à informação. Entre as suas iniciativas, destacam-se a Lei de Acesso à Informação, que garante o direito de qualquer pessoa solicitar e receber informações públicas dos órgãos governamentais, e o Portal da Transparência, que disponibiliza informações sobre a execução orçamentária e financeira do governo federal.

Em resumo, a CGU é um órgão fundamental para garantir a transparência e a integridade na gestão pública brasileira, atuando como um importante instrumento de controle social e contribuindo para o fortalecimento da democracia e do Estado de Direito no país.

Sala da Comissão, 17 de maio de 2023.

**Senador Otto Alencar  
(PSD - BA)  
Líder do PSD**

9



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Ciro Nogueira (PP/PI)

**REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_ CTFC**

Senhor Presidente da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC),

nos termos do art. art. 71, IV da Constituição Federal e do art. 102, I, “e” do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro a Vossa Excelência a realização de Auditoria, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, com o objetivo de avaliar a regularidade da vigente política de preços da Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras.

**JUSTIFICAÇÃO**

Segundo Comunicado divulgado à imprensa<sup>1</sup>, a Diretoria Executiva (DE) da Petrobras aprovou, na segunda-feira (15/5), “estratégia comercial” como nova política de preços para o diesel e a gasolina a serem comercializados pelas refinarias da empresa. A prática vem em substituição à Política de Paridade Internacional (PPI), e tem como referências “o custo alternativo do cliente” e o “valor marginal” para a empresa.

O Presidente da companhia declarou que “[continuará] seguindo as referências de mercado, sem abdicar das vantagens competitivas de ser uma empresa com grande capacidade de produção e estrutura de

---

<sup>1</sup> PETROBRAS. Aprovamos nossa estratégia comercial de diesel e gasolina. Disponível em <https://petrobras.com.br/fatos-e-dados/aprovamos-nossa-estrategia-comercial-de-diesel-e-gasolina.htm>. Acesso em 25.mai.2023.



## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Ciro Nogueira (PP/PI)

SF/23940.57832-00

escoamento e transporte em todo o país”. No mesmo comunicado, informa o Diretor de Logística, Comercialização e Mercados que o “modelo vai considerar a participação da Petrobras e o preço competitivo em cada mercado e região”.

O comunicado e as declarações dos principais dirigentes da empresa, contudo, não informam os mecanismos financeiros, contábeis e operacionais que irão parametrizar, de modo sustentável, a nova política de preços da Petrobras. Além disso, não há qualquer informação específica quanto aos fundamentos econômicos e técnicos que orientaram a tomada de decisão, como, por exemplo, a exclusão do GLP, Querosone de Aviação, Óleos e Asfalto desta “estratégia comercial”.

A omissão quanto à periodicidade a ser observada pela gestão na aplicação dos reajustes ou das reduções de preços, levando em consideração os custos sensíveis à volatilidade da taxa de câmbio e dos preços internacionais do mercado de combustíveis, também contribuem para a maior clareza e transparência aos agentes de mercado e consumidores.

A mudança anunciada, pautada na possibilidade de prática de preços diferenciados por cliente pode, inclusive, suscitar ajuizamento de ações judiciais que eventualmente enxerguem tratamento não isonômico, monopolista, sem olvidarmos de preocupações quanto ao risco de práticas de falhas administrativas e gerenciais, pela ausência de maior transparência na governança e na formação de preços<sup>2</sup>.

As dúvidas quanto à nova política da Petrobrás, ainda, interferem na avaliação a concretização de ações de medida de *compliance*, que poderiam prevenir medidas de acionistas ou de órgãos de controle de concorrência e de mercado de capitais.

---

<sup>2</sup> VALOR. Petrobras muda política e mantém incertezas. Disponível em <https://valor.globo.com/empresas/noticia/2023/05/17/petrobras-muda-politica-e-mantem-incertezas.ghtml>. Acesso em 25.mai.2023.



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Ciro Nogueira (PP/PI)

Por essas razões, solicitamos o apoio das colegas Senadoras e dos colegas Senadores para a aprovação do presente Requerimento.

Sala das Reuniões,

Senador CIRO NOGUEIRA

10



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Renan Calheiros

**REQUERIMENTO N° DE - CTFC**

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de convidar os senhores **Rodrigo Tacla Duran** e **Antônio Celso Garcia** para, em audiência nesta Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor, se manifestarem e esclarecerem as gravíssimas denúncias de extorsão e pagamentos de “taxa de proteção” no âmbito da operação lava-jato, conforme matérias divulgadas na mídia, tais como: “*Em diálogos, procuradores falaram em ‘ferrar Tacla Duran’ e ‘fechar’ Odebrecht*”, disponível em <https://www.conjur.com.br/2023-jun-09/dialogos-procuradores-falam-ferrar-duran-fechar-odebrecht>; “*O “espião” fala*”, disponível em <https://www.cartacapital.com.br/politica/o-espiao-fala/>; “*Tony Garcia apresenta a primeira prova de que foi agente infiltrado de Moro*”, disponível em <https://www.brasil247.com/blog/tony-garcia-apresenta-a-primeira-prova-de-que-foi-agente-infiltrado-de-moro>; “*Quem é Tacla Duran, advogado que acusa Lava Jato de cobrar “taxa de proteção” de alvos da operação*” <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/quem-e-tacla-duran-advogado-que-acusa-lava-jato-de-cobrar-taxa-de-protectao-de-alvos-da-operacao/>.

**JUSTIFICAÇÃO**

Considerando a gravidade das matérias recentemente trazidas pela mídia, sobre a prática de extorsão e pagamentos de taxa de proteção, no âmbito da chamada “Operação Lava Jato”, submetemos à aprovação do Plenário desta

Comissão o presente requerimento, com vistas a convidar os senhores Rodrigo Tacla Duran e Antônio Celso Garcia, para manifestação e esclarecimentos acerca das denúncias.

Rodrigo Tacla Duran, acusado no âmbito da operação Lava Jato, revela ter sido alvo de extorsão no âmbito desta operação, tendo pago a advogados que teriam influência junto ao Ministério Público e Poder Judiciário, para impedir a decretação de prisão do mesmo ou, em sentido oposto, induzir à sua prisão.

Já Antônio Celso Garcia, um dos primeiros a assinar acordo de delação premiada com a Justiça do Paraná, afirmou que, para permanecer em liberdade, era obrigado a buscar informações que pudessem comprometer desafetos e adversários políticos de Moro, ou seja, que atuou ilegalmente como um “agente infiltrado” a mando de Moro e dos procuradores de Curitiba.

Face ao exposto, pedimos a aprovação célere do Requerimento, ora apresentado por lideranças partidárias desta Casa.

Sala da Comissão, 12 de junho de 2023.

**Senador Renan Calheiros**  
**(MDB - AL)**

**Senador Randolfe Rodrigues**  
**(REDE - AP)**

**Senador Otto Alencar**  
**(PSD - BA)**

11



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador JORGE KAJURU

**PARECER N° , DE 2023**

Da COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR, sobre o Projeto de Lei nº 1.318, de 2023, do Senador Flávio Arns, que *dispõe sobre o recebimento de presentes e condecorações pelo Presidente da República e por seu cônjuge.*

Relator: Senador **JORGE KAJURU**

**I – RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei nº 1.318, de 2023, de autoria do Senador Flávio Arns, que *dispõe sobre o recebimento de presentes e condecorações pelo Presidente da República e por seu cônjuge.*

Apresentado em março deste ano de 2023, a matéria foi distribuída ao exame desta Comissão, que deve apreciar o seu mérito, e à Comissão de Justiça e Cidadania, neste caso em caráter terminativo, nos termos do Regimento Interno do Senado Federal (Art. 91, inciso I, RISF).

O art. 1º da proposição determina o seu escopo e finalidade, ao dizer que “esta Lei dispõe sobre o recebimento de presentes e condecorações pelo Presidente da República e por seu cônjuge”.

O art. 2º institui a vedação dessa prática, ao prescrever que “é vedado o recebimento de presentes e condecorações, de qualquer valor, quando o ofertante for pessoa natural ou jurídica que tenha interesse pessoal, profissional ou empresarial em decisão que possa ser tomada ou ser diretamente influenciada pelo Presidente da República”.

Entretanto, diz o § 1º do art. 2º, é permitido o recebimento de presentes e condecorações nas demais hipóteses, desde que: I – sejam incorporados ao patrimônio público, caso excedam o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), ainda que de caráter personalíssimo; e II – seu recebimento seja notificado ao órgão competente, no prazo de dez dias.

O § 2º do art. 2º prevê que o valor previsto no inciso I do §1º do art. 2º será atualizado monetariamente conforme regulamento.

O art. 3º da proposição trata da publicidade desse processo, no caso de presente ofertado legalmente, e o faz nos seguintes termos:

Art. 3º Será divulgado em sítio oficial eletrônico:

I – o nome do responsável pelo oferecimento do presente;

I – a data de recebimento do presente;

III – a discriminação individualizada de todos os presentes recebidos;

IV – a estimativa individualizada do valor monetário do presente recebido; e

V – a destinação conferida ao presente

O sítio eletrônico de que trata este artigo será atualizado mensalmente, diz a norma constante do § 1º do art. 3º, enquanto o § 2º do mesmo artigo ressalva dessa divulgação os presentes ofertados em razão de laços de parentesco ou de amizade íntima, observado o disposto no art. 2º, *caput* – é dizer, que o ofertante não tenha interesse pessoal em decisão que possa ser tomada pelo agente político – e desde que o seu custo seja arcado pelo próprio ofertante.

A pena pelo descumprimento do disposto nesta Lei é a perda do bem, em favor da União, e multa, em valor semelhante ao valor atribuído a esse bem, reza o art. 4º.

Segundo o eminent autor, Senador Flávio Arns, na justificação da iniciativa, “A recente divulgação do recebimento de joias de valores exorbitantes por representantes do Estado brasileiro, supostamente destinados ao Presidente da República e à Primeira-Dama, trouxe à tona relevantes questionamentos sobre os aspectos legais – e sobretudo morais – do recebimento de presentes e condecorações pelo Chefe de Estado”.

O colega assinala, igualmente, que:

A inadequação da legislação em vigor já havia sido constatada pelo Tribunal de Contas da União, que, no âmbito de auditoria realizada por solicitação deste Senado Federal, recomendou à Casa Civil que promovesse “estudos para aperfeiçoar a legislação que regulamenta os acervos documentais privados dos presidentes da República, para deixar assente os motivos e as excepcionais ocasiões em que os documentos bibliográficos e museológicos, recebidos pelo Presidente da República, no exercício dessa função devem ser de sua propriedade, permanecendo todos os demais presentes – incluídas as obras de arte e os objetos tridimensionais – como bens públicos, sob a guarda da presidência da República” (Acórdão nº 2.255/2016 – Plenário).

Assim, com o objetivo de sanar essa lacuna, foi apresentado este projeto de lei.

## II – ANÁLISE

Entendemos que a disciplina legal dessa matéria se acha inserta na competência legislativa do Congresso Nacional, uma vez que, cuidando-se de tema pertinente ao direito administrativo e político, a atribuição para legislar sobre as autoridades nacionais e federais e seu contexto é do Poder Legislativo federal.

Estamos de acordo com o espírito da matéria, qual seja, conferir uma disciplina legal a um tema que guarda forte simbolismo, e que tem importância nos planos ético e moral, vez que a população e as mídias, com razão, atribuem essa simbologia pertinente a esse contexto, que, não por acaso, repercute fortemente.

Entretanto, guardamos alguma ressalva quanto ao entendimento de que a matéria é hoje objeto de lacuna legislativa, como apontado no citado acórdão do Tribunal de Contas da União: a Lei de Conflito de Interesses, Lei nº 12.813, de 2013, por exemplo, aplica-se aos “ocupantes de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo federal”, quadro em que estão todos os agentes políticos, o Presidente da República inclusive.

Ainda que os incisos do art. 2º da nº 12.813, de 2013, ao enumerar os agentes públicos sujeitos à sua disciplina não inclua de forma explícita o Presidente da República, o parágrafo único do mesmo artigo é claro ao dizer que “além dos agentes públicos mencionados nos incisos I a IV, sujeitam-se ao disposto nesta Lei os *ocupantes de cargos ou empregos cujo exercício proporcione acesso a informação privilegiada capaz de trazer*

*vantagem econômica ou financeira para o agente público ou para terceiro, conforme definido em regulamento”.*

A Lei é clara ao definir, em seu art. 5º que “Configura conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo federal: VI - receber presente de quem tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe fora dos limites e condições estabelecidos em regulamento; ”. Demais disso, há o regulamento exigido pelo inciso VI do art. 5º da Lei de Conflito de Interesses, este foi veiculado mediante o Decreto nº 10.889, de 9 de dezembro de 2021.

Esse decreto, aliás, tem um capítulo (o V) destinado à disciplina do recebimento e do tratamento a ser dado a presentes.

De qualquer sorte, cabe afirmar que a Lei existente não tem como destinatário exclusivo o chefe do Poder Executivo federal, e não menciona, nesse contexto, a pessoa com quem esse agente político se relaciona.

O presente projeto de lei, tal como proposto, contribui também à afirmação do princípio da publicidade na Administração Pública federal, ao dispor sobre a divulgação desse processo.

Por essas razões, parece-nos que a proposição legislativa deve prosperar, até para ser objeto de eventuais aperfeiçoamentos técnico-jurídico cabíveis.

### **III – VOTO**

Em face do exposto, voto favorável à aprovação por esta Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor, do Projeto de Lei nº 1.318, de 2023

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI

### Nº 1318, DE 2023

Dispõe sobre o recebimento de presentes e condecorações pelo Presidente da República e por seu cônjuge.

**AUTORIA:** Senador Flávio Arns (PSB/PR)



Página da matéria



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

**PROJETO DE LEI N° , DE 2023**

Dispõe sobre o recebimento de presentes e condecorações pelo Presidente da República e por seu cônjuge.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre o recebimento de presentes e condecorações pelo Presidente da República e por seu cônjuge.

**Art. 2º** É vedado o recebimento de presentes e condecorações, de qualquer valor, quando o ofertante for pessoa natural ou jurídica que tenha interesse pessoal, profissional ou empresarial em decisão que possa ser tomada ou ser diretamente influenciada pelo Presidente da República.

§1º É permitido o recebimento de presentes e condecorações nas demais hipóteses, desde que:

I – sejam incorporados ao patrimônio público, caso excedam o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), ainda que de caráter personalíssimo; e

II – seu recebimento seja notificado ao órgão competente, no prazo de dez dias.

§2º O valor previsto no inciso I do §1º do art. 2º será atualizado monetariamente conforme regulamento.

**Art. 3º** Será divulgado em sítio oficial eletrônico:

I – o nome do responsável pelo oferecimento do presente;

II – a data de recebimento do presente;



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

III – a discriminação individualizada de todos os presentes recebidos;

IV – a estimativa individualizada do valor monetário do presente recebido; e

V – a destinação conferida ao presente.

§ 1º O sítio oficial eletrônico de que trata o *caput* será atualizado mensalmente.

§ 2º Ressalva-se a divulgação de presentes ofertados em razão de laços de parentesco ou de amizade íntima, observado o disposto no art. 2º, *caput*, e desde que o seu custo seja arcado pelo próprio ofertante.

**Art. 4º** O recebimento de presentes em desacordo com as determinações desta Lei ensejará a sua perda, em favor da União, acrescida de multa no montante de 100% (cem por cento) de seu valor estimado.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A recente divulgação do recebimento de joias de valores exorbitantes por representantes do Estado brasileiro, supostamente destinados ao Presidente da República e à Primeira-Dama, trouxe à tona relevantes questionamentos sobre os aspectos legais – e sobretudo morais – do recebimento de presentes e condecorações pelo Chefe de Estado.

A inadequação da legislação em vigor já havia sido constatada pelo Tribunal de Contas da União, que, no âmbito de auditoria realizada por solicitação deste Senado Federal, recomendou à Casa Civil que promovesse “*estudos para aperfeiçoar a legislação que regulamenta os acervos documentais privados dos presidentes da República, para deixar assente os motivos e as excepcionais ocasiões em que os documentos bibliográficos e museológicos, recebidos pelo Presidente da República, no exercício dessa*



**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS**

*função devem ser de sua propriedade, permanecendo todos os demais presentes – incluídas as obras de arte e os objetos tridimensionais – como bens públicos, sob a guarda da presidência da República” (Acórdão nº 2.255/2016 – Plenário).*

Diante desse contexto, apresentamos o presente Projeto de Lei, que visa a regulamentar, à luz dos princípios da moralidade e da impessoalidade, o recebimento de presentes e condecorações pelo Presidente da República e por seu cônjuge.

A proposição veda o recebimento de presentes e condecorações, de qualquer valor, quando o ofertante for pessoa natural ou jurídica que tenha interesse pessoal, profissional ou empresarial em decisão que possa ser tomada – ou ser diretamente influenciada – pelo Presidente da República.

Nas demais hipóteses, admite-se o recebimento de presentes e condecorações, desde que haja a respectiva notificação e os presentes, caso excedam o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), sejam incorporados ao patrimônio público.

Com o objetivo de aumentar a transparência e o controle social dos presentes recebidos pelo Presidente da República, exige-se a divulgação em sítio oficial eletrônico. Ressalvam-se apenas os presentes ofertados em razão de laços de parentesco ou amizade íntima, desde que o seu custo seja arcado pelo próprio ofertante e não haja interesse pessoal, profissional ou empresarial do ofertante. Em caso de recebimento de presentes em desacordo com a proposição, sujeita-se o infrator à pena de perdimento do bem em favor da União, acrescida de multa de 100% de seu valor estimado.

Contamos com o decisivo apoio dos nobres Pares para o aperfeiçoamento e a aprovação deste relevante projeto de lei.

Sala das Sessões,

**Senador FLÁVIO ARNS**  
**PSB/PR**